



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

v. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

LEI Nº 385 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

17/06/19 a 1/1/19

Verdelândia/MG, 17 de 06 de 19

Responsável pela publicação

"DISPÕE SOBRE A REPARAÇÃO DAS RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS E OU TERCEIRIZADOS, NOS ATENDIMENTOS QUE IMPLIQUEM ABERTURA DE VALAS NAS RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA MINAS GERAIS."

O Prefeito Municipal de Verdelândia/MG, **Jarbas Soares Rocha**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e ou Terceirizados, responsáveis pela manutenção de sua rede no Município, reforçando o que já é de sua competência e obrigatoriedade, na forma do contrato de concessão e aditivos vigentes.

§ 1º - Ressalvados os casos de urgência, antes de iniciar qualquer intervenção no pavimento da cidade, fica a COPASA e ou Terceirizados obrigados a comunicar à Secretária Municipal de Obras, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a realização da obra, bem como a previsão de duração dos trabalhos.

§ 2º - Na execução de obras ou serviços de manutenção da rede municipal de água e esgotamento sanitário, caberá à COPASA e ou Terceirizados, ao término da execução, proceder à devida reparação da via ou logradouro, deixando-a nos moldes em que foi encontrada. .

§ 3º - A reparação das vias e logradouros públicos deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas, a contar do término da obra ou serviço de manutenção.

§ 4º - O descumprimento do prazo assinalado no parágrafo anterior acarretará a aplicação de multa diária à COPASA e ou Terceirizados, no valor de 1000 UFM, até o limite de 30 dias.

Art. 2º - Para cumprimento dos prazos estabelecidos fica a Secretária Municipal de Obras encarregada de fiscalizar, e, se for o caso, autuar, fazer boletim de ocorrência, confeccionar laudos de vistoria e avaliatório, lavrar termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

v. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

circunstanciado, e acompanhar as obras realizadas pela COPASA e ou Terceirizados.

Parágrafo único – Não havendo o pagamento voluntário pela COPASA e ou Terceirizados da multa descrita no § 4º do art. 1º, caberá ao Município, através de sua Procuradoria, proceder à cobrança na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 17 de junho de 2019.

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal